

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá interagir com outros órgãos, para consulta e adoção de providências necessárias às atividades definidas nesta Portaria.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho técnicos e especialistas dos demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como da academia e da iniciativa privada.

Art. 9º O Grupo de Trabalho poderá, mediante aprovação do CGSI, criar subgrupos de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 11. Caberá ao GSI, por intermédio do DSIC, prover o apoio administrativo e os meios necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no art. 72 do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.005280/2014-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras de organização, autorização, funcionamento, obrigações, execução e de fiscalização de registro genealógico de animais domésticos de interesse zootécnico e econômico, e aprovar os modelos de formulários anexos a esta Instrução Normativa:

I - Anexo I - Declaração de Responsabilidade; e

II - Anexo II - Credenciamento de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.

#### TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS

SUPERINTENDÊNCIAS DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO - SSRG,

DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS TÉCNICOS - CDT, E DOS COLÉGIOS DE JURADOS

#### CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE REGISTRO

GENEALÓGICO DAS ENTIDADES

Art. 2º Compõem a estrutura do Serviço de Registro Genealógico das entidades:

I - Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG:

a) Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente; e

b) Seção Técnica Administrativa - STA.

II - Conselho Deliberativo Técnico - CDT.

Art. 3º A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico é formada pelos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente, e pela Seção Técnica Administrativa.

Parágrafo único. Outras estruturas de apoio ao Serviço de Registro Genealógico poderão ser criadas desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Compete à Seção Técnica Administrativa operacionalizar as seguintes atividades pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico:

I - protocolo;

II - comunicações;

III - análise, processamento de dados e estatística;

IV - emissão de certificados e documentos; e

V - arquivo de informações e documentos.

#### CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 5º Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente da entidade nacional serão indicados por seu presidente, ou ocupante de cargo equivalente, à Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG de cada Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA da Unidade da Federação - UF em que estiver sediada a entidade nacional para análise.

Parágrafo único. Além do descrito no caput o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico suplente da entidade nacional deverá possuir a anuência formal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular da entidade nacional.

Art. 6º Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente da entidade filiada serão indicados por seu presidente, ou ocupante de cargo equivalente, ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular da entidade nacional para anuência, que a encaminhará à Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG de cada Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação em que estiver sediada a entidade nacional para análise.

Art. 7º Fica vedada a ocupação do cargo de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular ou suplente por servidor ativo da carreira de Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 8º Toda documentação referente à indicação dos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente deverá ser encaminhada para a Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG de cada Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação em que estiver sediada a entidade nacional demandante, que autuará e analisará a documentação.

§ 1º A indicação que se refere o caput deve estar acompanhada de:

a) indicação do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico pelo presidente, ou ocupante de cargo equivalente, da entidade nacional ou filiada, conforme o caso;

b) documento de anuência do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular da entidade nacional ou filiada, conforme o caso, para indicação de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico suplente;

c) cópia autenticada da identidade profissional;

d) declaração de responsabilidade firmada pelo profissional e com firma reconhecida em cartório específico, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa; e

e) currículo com comprovação de conhecimento da raça de espécie animal de interesse zootécnico e econômico.

§ 2º O credenciamento dos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico deverá ser emitido pelo titular da Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seguindo o modelo constante no Anexo II.

§ 3º Após o credenciamento do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico a Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG deverá comunicar também a Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS/SDC.

Art. 9º Em caso de ausência ou de impedimento legal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular, seu suplente responderá pelo Serviço de Registro Genealógico.

Art. 10. O descredenciamento do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ocorrerá:

I - automaticamente, quando ocorrer o credenciamento de outro ocupante do mesmo cargo de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico; e

II - após o devido processo legal de apuração de denúncias e descumprimentos normativos.

Parágrafo único. O descredenciamento será executado pela autoridade competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável pelo credenciamento.

Art. 11. No caso de descredenciamento do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular, conforme previsto no inciso II do art. 10 desta Instrução Normativa, a entidade deverá indicar novo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico no prazo de vinte dias.

Art. 12. No caso de descredenciamento do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico suplente, conforme previsto no inciso II do art. 10 desta Instrução Normativa, a entidade deverá indicar novo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico no prazo de vinte dias.

Art. 13. No caso de descredenciamento dos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente de uma mesma entidade, conforme previsto no inciso II do art. 10 desta Instrução Normativa, a entidade deverá indicar novos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico no prazo de vinte dias, e enquanto isso a Superintendência do Serviço de Registro Genealógico da entidade ficará com as atividades suspensas.

Art. 14. Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e seu suplente só poderão afastar-se simultaneamente e voluntariamente de suas funções após o credenciamento de novos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico pela autoridade competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO

SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 15. As propostas de alterações ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico deverão ser encaminhadas à Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG de cada Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação em que estiver sediada a entidade nacional demandante, que autuará a documentação e encaminhará à Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS/SDC para análise.

§ 1º As propostas de alterações ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico devem estar acompanhadas de:

I - documento de encaminhamento firmado pelo Superintendente Serviço de Registro Genealógico;

II - ata do Conselho Deliberativo Técnico comprovando a aprovação das propostas de alterações ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, apresentada em conformidade com esta Instrução Normativa; e

III - Regulamento do Serviço de Registro Genealógico com as alterações propostas em destaque.

§ 2º Todas as folhas do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico aprovado deverão ser firmadas e carimbadas pelo Fiscal Federal Agropecuário responsável pela análise.

#### CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA TABELA DE EMOLUMENTOS

Art. 16. As entidades detentoras dos serviços de registro genealógico deverão apresentar a tabela de emolumentos para aprovação dos itens pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A tabela de emolumentos, apesar de fazer parte do Regulamento do SRG, poderá ser analisada separadamente deste.

§ 2º Na tabela de emolumentos somente deverão constar itens relacionados diretamente com o Serviço de Registro Genealógico.

§ 3º As propostas de alteração da tabela de emolumentos, deverão ser encaminhadas para a Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG de cada Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação em que estiver sediada a entidade nacional demandante, que autuará e analisará a documentação.

§ 4º Para análise da tabela de emolumentos deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - ata comprobatória de sua aprovação, realizada conforme estatuto social da entidade nacional ou norma pertinente, firmada pelas autoridades competentes e com firma reconhecida em cartório específico; e

II - tabela de emolumentos com as alterações propostas em destaque.

§ 5º Após a aprovação da alteração da tabela de emolumentos a Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG deverá comunicar também a Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS/SDC.

Art. 17. A tabela de emolumentos entra em vigor somente após aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e terá abrangência em todo o território nacional.

#### CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 18. O Conselho Deliberativo Técnico das entidades deverá obrigatoriamente:

I - constituir-se de cinco membros, no mínimo, criadores ou técnicos, associados ou não, nomeados de acordo com o previsto no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;

II - constituir-se em maioria absoluta de profissionais graduados em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

III - eleger seu presidente entre os membros do conselho na primeira reunião da gestão, considerada a obrigatoriedade de o presidente ser graduado em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia;

IV - ter como membro um Fiscal Federal Agropecuário, titular e suplente, graduado em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, designado pela Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DEPROS/SDC, ao qual fica vedada a presidência do Conselho Deliberativo Técnico; e

V - ter como membro o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, ao qual fica vedada a presidência do Conselho Deliberativo Técnico e o direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

Art. 19. As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico serão convocadas por seu presidente, respeitando o prazo definido no Estatuto da entidade ou em seu Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser convocada pelo presidente da entidade, o qual dará posse aos conselheiros nesta ocasião.

Art. 20. As deliberações do Conselho Deliberativo Técnico poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação.

§ 1º O conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião;

§ 2º Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico deverão constar em ata assinada somente pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico, e nestes casos, esta determinação deve sempre constar no conteúdo das resoluções e deliberações.

Art. 21. As deliberações do Conselho Deliberativo Técnico deverão ocorrer com quórum de maioria simples dos membros.

Art. 22. Toda ata do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser assinada por seu presidente.

Parágrafo único. A assinatura do presidente do Conselho Deliberativo Técnico deve possuir firma reconhecida em cartório específico.

Art. 23. As entidades filiadas deverão encaminhar as atas a que se refere o artigo 20 ao Conselho Deliberativo Técnico das entidades nacionais, no prazo de trinta dias, contado da data de lavratura da ata.

#### CAPÍTULO VI

DOS COLÉGIOS DE JURADOS DE RAÇA DAS ENTIDADES EXECUTORAS

DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO - SRG

Art. 24. As entidades nacionais que realizem julgamentos, campeonatos de raça ou atividades congêneres deverão criar seus colégios de jurados da raça.

Parágrafo único. As entidades filiadas deverão utilizar o colégio de jurados da raça.



Art. 43. Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico das entidades nacionais e os Responsáveis Técnicos pelas Provas Zootécnicas deverão encaminhar os relatórios, respectivamente descritos nos arts. 41 e 42, na forma de planilha eletrônica para a Coordenação da Produção Integrada da Cadeia Pecuária - CPIP do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade - DE-PROS/SDC, com periodicidade e prazo de envio em conformidade com o art. 40 do Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogados a Portaria SNAP nº 47, de 15 de outubro de 1987, e os arts. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do Anexo da Portaria nº 108, de 17 de março de 1993.

NERI GELLER

#### ANEXO I

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (NOME DO SUPERINTENDENTE TITULAR OU SUPLENTE PROPOSTO), diplomado em (CURSO DE GRADUAÇÃO), em (DIA/MÊS/ANO DA EMISSÃO DO DIPLOMA), inscrito no Conselho (CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL) sob o número (NÚMERO DO CONSELHO DE CLASSE) com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF nº (Nº DO CPF), declaro que assumo, de acordo com as normas em vigor, a Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG da (NOME DA ENTIDADE NACIONAL OU FILIADA) sito à (ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE NACIONAL OU FILIADA).

(LOCAL/UF), (DIA/MÊS/ANO).  
(ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE TITULAR PROPOSTO

OU SUPLENTE PROPOSTO)

#### ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DE (ESTADO)

DIVISÃO DE POLÍTICA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

CREDENCIAMENTO DPDAG/SFA-UF Nº 000 / 2014

De conformidade com o Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e tendo em vista o pleno atendimento dos pressupostos definidos na Instrução Normativa que institui este modelo de documento, credencio o(a) Sr.(Sra.) (NOME DO SUPERINTENDENTE TITULAR OU SUPLENTE CREDENCIADO), (CURSO DE GRADUAÇÃO), indicado pela (NOME DA ENTIDADE NACIONAL OU FILIADA) para exercer o cargo de Superintendente (INDICAR SE É TITULAR OU SUPLENTE) do Serviço de Registro Genealógico, autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à referida entidade (NACIONAL OU FILIADA).

O presente credenciamento tem por objetivos a revogação de credenciamento anterior, a aceitação da indicação do profissional e o reconhecimento da habilitação técnica para o exercício do cargo de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico não criando, em consequência nenhum vínculo empregatício com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

(LOCAL/UF), (DIA/MÊS/ANO).  
(ASSINATURA E CARIMBO DO TITULAR DA DPDAG/SFA-UF)

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de julho de 2014, página 6; no parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 221, de 1º de outubro de 2014, publicada na Seção 1 de 2 próximo; e na Portaria nº 973, de 2 de outubro de 2014, publicada na Seção 2 de 3 subsequente: onde se lê: Portaria nº 132, de 2 de julho de 2014, leia-se: Edital nº 05, de 2 de julho de 2014;

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 53, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Unizeb Gold registro nº 18007, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Algodão para o controle de Ramularia (*Ramularia areola*); Milho para o controle de Mancha-Phaeosphaeria (que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Nº 152, de 20/08/2008 de LUCAS DALL COMUNE HUNHOFF, Nº 122, de 22/07/2013 de ADILSON DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, Nº 128, de 26/07/2013 de JULIANA BARREIRO.  
Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário LUCAS DALL COMUNE HUNHOFF, inscrito no CRMV-MT sob nº 3223, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Sorriso, Sinop, Vera e Lucas do Rio Verde Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

de Ácaro-branco, Ácaro-tropical (*Polyphagotarsonemus latus*) e Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Morango para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Soja para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*) e Ácaro-branco (*Polyphagotarsonemus latus*).

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2014, e de conformidade com o ofício 02001. 009924/2014-09 CGASQ/IBAMA de 05 de setembro de 2014 e Nota Técnica 02001.001556/2014-42 CCONP/IBAMA de 04 de setembro de 2014, atendendo o artigo 22 do Decreto 4074/02 de 04 de janeiro, cancelamos o registro dos produtos Granutox 150 G registro nº 2098 e Phorate Técnico 900 USA registro nº 00848900.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produtos Óleo Mineral Fersol registro nº 024448792, da empresa Fersol Indústria e Comércio S.A.- sito à Rodovia Presidente Castelo Branco - Km 68,5 - Mairinque / SP, para a empresa Oxiquímica Agrocência Ltda- sito à Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonnan- Jaboticabal - SP, CEP: 14871-360.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Crop'Oil registro nº 000193, da empresa Ameribrás Indústria e Comércio Ltda - sito à Rodovia Raposo Tavares, km 22,5 - Ed. The Square - sala 03- Bloco B- Bairro Lageadinho, CEP: 06709-015, para a empresa Oxiquímica Agrocência Ltda- sito à Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonnan- Jaboticabal - SP, CEP: 14871-360.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa FMC Química do Brasil Ltda - Filial Uberaba CNPJ nº 04.136.367/0005-11, a importar o produto Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, tendo em vista que mesma é formuladora do produto Galben- M registro nº 04601.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Premier Técnico BCS registro nº 7512, no produto formulado Winner registro nº 05997.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Scorpion registro nº 000494, conforme processo nº 21000.010912/2009-14.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, no produto formulado Dithiobin 780 WP registro nº 01928708.

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP - CNPJ nº 62.182.092/0012-88, a importar os produtos Eminent XL registro nº 3814, Kentan 40 WG registro nº 07309, Neoram 37,5 WG registro nº 13907. Eminent Gold registro nº 1410.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - Barueri/ SP- CNPJ nº 67.148.692/0001-90, a importar o produto Kentan 40 WG registro nº 07309.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador-Geral

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 72, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, decide DEFERIR o pedido de alteração de titularidade da cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) relacionada, cuja propriedade pertencera a empresa GRANAR S/A, do Paraguai, e presentemente está sendo requerida a transferência de titularidade para a empresa COOPERATIVA DE PROVISION DE SERVICIOS AGRICOLAS "CRIADERO SANTA ROSA" LIMITADA, da Argentina.

Denominação da cultivar	Nº do Processo	Nº Certificado de Proteção
RA524	21806.000108/2008	20090118

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS

#### DECISÃO Nº 73, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 12 e art. 46 da Lei nº 9.465/97 e no inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 2.366/97, torna público que foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas, pela expiração do prazo de proteção.

Espécie	Denominação da Cultivar	Numero do certificado	Data da Expiração
Glycine max (L.) Merr.	BRSMT Crixás	202	10/08/2014
Glycine max (L.) Merr.	BRS Sambaíba	114	13/08/2014
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO Catalão	116	13/08/2014
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO Jataí	115	13/08/2014
Saccharum L.	SP84-5560	123	26/08/2014
Saccharum L.	SP87-396	117	26/08/2014
Saccharum L.	SP85-3877	122	26/08/2014
Saccharum L.	SP87-344	119	26/08/2014
Saccharum L.	SP84-1431	125	26/08/2014
Saccharum L.	SP84-2025	124	26/08/2014
Saccharum L.	SP84-1201	126	26/08/2014
Saccharum L.	SP86-155	120	26/08/2014
Saccharum L.	SP85-5077	121	26/08/2014
Saccharum L.	SP83-2847	127	26/08/2014
Saccharum L.	SP87-365	118	26/08/2014

FABRICIO SANTANA SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 139, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Nº 152, de 20/08/2008 de LUCAS DALL COMUNE HUNHOFF, Nº 122, de 22/07/2013 de ADILSON DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, Nº 128, de 26/07/2013 de JULIANA BARREIRO.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário LUCAS DALL COMUNE HUNHOFF, inscrito no CRMV-MT sob nº 3223, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Sorriso, Sinop, Vera e Lucas do Rio Verde Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA